

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE CAFÉ ADSTRITO AO TEATRO MUNICIPAL SÁ DE MIRANDA

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º

A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a arrematação do direito de exploração do espaço de café adstrito ao Teatro Municipal Sá de Miranda, de acordo com as condições constantes deste Programa de Concurso e do respetivo Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º

Serão admitidos a concurso todos os indivíduos ou firmas com capacidade técnica e financeira, devidamente comprovada através de documentos.

ARTIGO 3º

As propostas serão redigidas em Português, iniciando-se nos seguintes termos:

“E..... (indicar estado e profissão quando se não trate de qualquer firma, numero de contribuinte e registo na conservatória, tratando-se de firma), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto do concurso para a adjudicação da exploração do espaço de café adstrito ao Teatro Municipal Sá de Miranda obriga-se à exploração do mesmo em conformidade com as condições do Caderno de Encargos anexo a este Programa de Concurso, propondo como contrapartida, o seguinte...”

ARTIGO 4º

1. As propostas formuladas de acordo com o artigo precedente e contendo todos os elementos necessários à aplicação dos fatores previstos no artº 11º, nº 1, serão encerradas em envelope fechado com indicação da identidade do concorrente.
2. O envelope contendo a proposta será, conjuntamente com os documentos que a instruem, encerrado num outro envelope fechado e lacrado em cujo rosto se identificará o concurso e a entidade que a ele preside.

ARTIGO 5º

1. As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:
 - 1.1. Declaração do concorrente, com assinatura reconhecida, indicando o nome, número fiscal de contribuinte, número de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio e, no caso de ser sociedade, a denominação social, sede, filiais que interessam à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial de constituição e das alterações do pacto social e que não está em dívida ao Estado por impostos liquidados nos últimos três anos;
 - 1.2. Documento comprovativo de que se encontra coletado em IRC;
 - 1.3. Documento comprovativo da inexistência de débitos à Segurança Social;
 - 1.4. Curriculum do concorrente, acompanhado dos adequados documentos comprovativos;
 - 1.5. Quaisquer outros documentos que o candidato considere suscetíveis de poderem ser considerados na apreciação da respetiva proposta.
2. Poderão também candidatar-se agrupamentos de empresas ou grupos de pessoas singulares, desde que, em qualquer dos casos, se comprometam a, em caso de adjudicação, constituir, nomeadamente, sociedade comercial que venha a outorgar o competente contrato de concessão de exploração.

ARTIGO 6º

As propostas deverão dar entrada na Câmara Municipal de Viana do Castelo até às 17,00 horas do último dia do prazo fixado no aviso de abertura do concurso, considerando-se excluídas as que derem entrada depois dessa hora.

ARTIGO 7º

A abertura das propostas terá lugar às 10,00 horas do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado no aviso de abertura, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

ARTIGO 8º

O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de

expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.

ARTIGO 9º

As cópias do processo de concurso referido no artigo precedente serão fornecidas gratuitamente.

ARTIGO 10º

Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 3º e 4º e não se encontrem devidamente instruídas com os documentos referidos no artº 5º.

ARTIGO 11º

1. A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente, os seguintes fatores, a que são atribuídos os coeficientes de ponderação indicados:

1.1 Qualidade do projeto de animação cultural - 60%

1.2 Avaliação do projeto de investimento em equipamento, instruído com estimativa orçamental e catálogos de mobiliário - 35%

1.3 Preço da concessão - 5%

2. Aos fatores constantes dos números 1.1., 1.2 , serão atribuídas pontuações de 1 a 5 de acordo com o seguinte escalonamento qualitativo:

5 - Satisfaz plenamente

4 - Satisfaz razoavelmente

3 - Satisfaz com reservas

2 - Insuficiente

1 - Insatisfatório

3. O fator constante do número 1.3, será avaliado do seguinte modo:- à proposta de preço mais elevada será dada a pontuação de 5, estabelecendo-se a pontuação das restantes propostas através da fórmula de proporção direta.

ARTIGO 12º

A Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva-se o direito de preferir a proposta que julgar mais conveniente em função dos critérios enunciados no artigo precedente ou de não proceder à adjudicação, se nenhuma das propostas lhe convier.

ARTIGO 13º

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1º

O concurso tem por objeto a concessão da exploração do espaço de café adstrito ao Teatro Municipal Sá de Miranda.

ARTIGO 2º

Consideram-se compreendidas na concessão todas as unidades de serviço integrantes do estabelecimento e constantes das plantas que constituem o anexo "A" do presente caderno de encargos.

ARTIGO 3º

1. A concessão da exploração do estabelecimento que constitui o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 5 anos, a contar da data da celebração do contrato, a qual será objeto de reavaliação ao fim dos primeiros 20 meses de execução tendo em vista o disposto no número seguinte.
2. A Câmara Municipal pode denunciar o presente contrato de concessão para o termo do prazo de dois anos, com a antecedência de 90 dias, sempre que entenda que o concessionária não está a desenvolver a sua atividade de acordo com os padrões de qualidade a que se obrigou ou por incumprimento ou deficiente cumprimento do programa de animação cultural proposto.
3. A possibilidade de denúncia previsto no ponto anterior não prejudica a possibilidade contratual de rescisão unilateral do contrato, nos termos e condições previstas no artigo 16º.

ARTIGO 4º

A concessão não é transmissível total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara, sendo nulos e de nenhum efeito todos os atos e contratos celebrados pela concessionária com infração do disposto nesta cláusula.

ARTIGO 5º



1. As importâncias pecuniárias constantes da proposta apresentada pelo concorrente a quem vier a ser adjudicada a concessão serão pagas à Câmara mensalmente e sujeitas a atualização anual, de acordo com a taxa de inflação oficial publicada pelo I.N.E. para o ano anterior.
2. O não pagamento das importâncias nos prazos devidos implica uma penalidade no valor de cada mês de atraso.

ARTIGO 6º

A concessionária obriga-se a:

- 1.1. Garantir a livre utilização das instalações do Bar do espaço de café adstrito ao Teatro Municipal Sá de Miranda, incluindo as instalações sanitárias, pelo público do Teatro Sá de Miranda, durante os períodos do seu funcionamento.
- 1.2. Garantir a acessibilidade entre o Teatro Sá de Miranda e o espaço de café adstrito ao Teatro Municipal Sá de Miranda através das comunicações existentes e representadas nas plantas que constituem o Anexo "A", igualmente durante os períodos do funcionamento daquele.
- 1.3. Explorar o estabelecimento em moldes que confirmem padrões de qualidade e dinamismo;
- 1.4. Cooperar com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, a sua solicitação, na promoção e divulgação das ofertas culturais da cidade.
- 1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares que tenham por objeto os estabelecimentos desta natureza.
- 1.6. Cumprir o horário de funcionamento proposto.
- 1.7. Apresentar o programa de animação cultural mensalmente, até ao dia 15 do mês anterior àquele a que respeitar, para apreciação da Câmara Municipal, bem como para inclusão na sua agenda cultural.

ARTIGO 7º

A concessionária obriga-se a suportar todas as despesas de conservação e exploração do estabelecimento, incluindo todos os seus equipamentos, bem como daquelas que se tornem indispensáveis para cumprimento de diretivas emanadas pelos competentes serviços de tutela, no cumprimento de disposições legais e regulamentares em vigor.



ARTIGO 8º

A concessionária obriga-se a submeter a prévia aprovação da Câmara, acompanhados de todos os elementos necessários ou legalmente exigíveis, os projetos de investimento que pretenda levar a efeito no estabelecimento.

ARTIGO 9º

Sem embargo dos poderes de fiscalização que competem a outros entes públicos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva-se o direito de fiscalizar a atividade da concessionária.

ARTIGO 10º

Mediante vistoria técnica municipal, a Câmara pode ordenar à concessionária, sempre que o entenda necessário, a execução das obras e reparações que ache adequadas à boa conservação do estabelecimento e respetivos equipamentos e instalações, podendo a não observação dessas instruções constituir fundamento bastante para a resolução do contrato.

ARTIGO 11º

Findo o prazo contratual, a concessionária obriga-se a devolver as instalações concessionadas, com todas as benfeitorias úteis ou necessárias, nas condições em que foi recebida, salvo deterioração própria do uso normal e prudente.

ARTIGO 12º

Constitui encargo da concessionária o apetrechamento das instalações com o mobiliário e equipamento que considere indispensável ao seu bom funcionamento, o qual poderá ser retirado pela concessionária no fim do contrato de concessão.

ARTIGO 13º

Será da responsabilidade da concessionária o pagamento dos consumos de energia elétrica, água e telefone que vierem a ser efetuados, bem como o das despesas com licenças, taxas e impostos.

ARTIGO 14º

1. Para garantia do cumprimento do contrato, a concessionária prestará caução no montante de 25.000 €, mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. A caução destinar-se-á a cobrir a responsabilidade da concessionária pelo pagamento das multas contratuais, bem como pela obrigação de restituição das instalações do estabelecimento, no fim do contrato, nas condições estabelecidas na cláusula 11º.



ARTIGO 15º

A Câmara Municipal entregará à concessionária o estabelecimento perfeitamente concluído, munido de todos os equipamentos fixos necessários ao seu bom funcionamento.

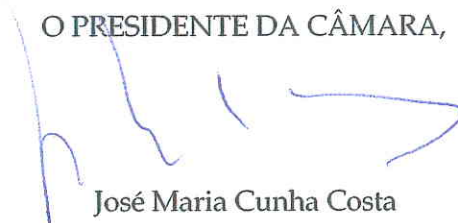
ARTIGO 16º

A falta de cumprimento, por parte do concessionária, de quaisquer condições constantes do presente caderno de encargos, ou do contrato que vier a ser estabelecido, para as quais não esteja legalmente prevista outra penalidade, implicará:

1. Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correções;
2. Multa até 5.000 €, se não for observada a advertência referida no número anterior, sendo, neste caso, concedido novo prazo;
3. A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de a concessionária não fazer, dentro do novo prazo previsto no número 2 do presente artigo, as correções ordenadas pela mesma Câmara.”

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 28 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



José Maria Cunha Costa